

LEI MUNICIPAL Nº 1406/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 1.138/2009, de 17 de agosto de 2009, que consolida o Plano de Cargos e Salários, Reclassifica Cargos e Cria Função Gratificada, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro constante no inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº1.138/2009, de 17 de agosto de 2009, que consolida o Plano de Cargos e Salários, Reclassifica Cargos e cria Função Gratificada, no tocante a alteração de padrão das Funções Gratificadas de Chefe do parque mecanizado e Chefe de equipe da Patrulha Agrícola, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 13** - (...)

(...)

II – Cargos em função gratificada de livre reestruturação do chefe do Executivo, entre os servidores do quadro permanente;

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
Chefe de equipe de saúde	01	FG-01	40
Chefe de tesouraria	01	FG-05	40
Chefe de tributos	01	FG-03	40
Chefe de turma	03	FG-01	40
Chefe de almoxarifado	01	FG-03	40
Chefe de departamento de pessoal	01	FG-01	40
<u>Chefe do parque mecanizado</u>	<u>01</u>	<u>FG-04</u>	<u>40</u>
Chefe de Equipe de Construção	01	FG-01	40
Chefe do setor de compras	01	FG-03	40
Chefe do setor de transporte escolar	01	FG-01	40
Chefe da coordenação de supervisão e planejamento	01	FG-05	40
Chefe do Setor de Contabilidade	01	FG – 05	12
<u>Chefe de equipe da Patrulha Agrícola</u>	<u>01</u>	<u>FG – 04</u>	<u>40</u>

(...) "

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº1.138/2009, de 17 de agosto de 2009, com as alterações propostas no que refere ao cumprimento de regime integral de trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Excepcionalmente poderá ser admitido, no caso de servidores sujeitos a tempo parcial de trabalho, o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, fazendo jus, nessa situação, a uma gratificação de 100% (cem por cento) incidente sobre o básico da categoria a que pertencer o servidor, com direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

Parágrafo Único: A gratificação será percebida pelo servidor enquanto no exercício em tempo integral."

Art. 3º - Fica revogado o artigo 15 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº1.138/2009, de 17 de agosto de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

James Ayres Torres
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em, 13 de maio de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração